



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**



PORTARIA Nº 15 / 2020 - PROGES (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23204.008477/2020-02

Santarém-PA , 14 de setembro de 2020.

Altera o art. 5º da Portaria nº 6/2020/PROGES/UFOPA para dispor sobre o atendimento psicológico remoto a ser realizado pelo Núcleo de Psicologia da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará (NUPSI/DAE/PROGES/UFOPA).

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 73/GR/UFOPA, de 20 de fevereiro de 2019, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 94/GRUFOPA, de 28 de fevereiro de 2020,

Considerando a Resolução nº 10/CFP, de 21 de julho de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, que estabelece o Código de Ética Profissional e regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o);

Considerando a Resolução nº 4/CFP, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de tecnologias da informação e da comunicação durante a pandemia por coronavírus (Covid-19);

Considerando a Resolução nº 11/CFP, de 11 de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação;

Considerando que a prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologias da informação e da comunicação está condicionada à realização de cadastro prévio na plataforma *e-Psi* e autorização do Conselho Regional de Psicologia (CRP);

Considerando que os critérios de autorização serão disciplinados pelos CRPs, respeitando os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço;

Considerando que manter serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação a distância, sem o cadastramento no CRP, caracteriza falta disciplinar;

Considerando que é de responsabilidade do (a) psicólogo (a) manter o cadastro atualizado anualmente, sob pena de este ser considerado irregular, podendo a autorização da prestação do serviço ser suspensa;

Considerando a Instrução Normativa nº 2/REITORIA, de 20 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 9/REITORIA, de 26 de agosto de 2020, que

suspende as atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) em razão da pandemia por coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 6/2020/PROGES/UFOPA, que trata da institucionalização do Núcleo de Psicologia (Nupsi), sua estrutura, normas e serviços, os quais contemplam o acolhimento psicológico aos estudantes e as ações psicoeducativas desenvolvidas;

Considerando a realidade e a natureza multicampi da Ufopa, bem como a necessidade de ofertar atendimento remoto a estudantes que, por motivos diversos, não apresentam condições de comparecer ao atendimento psicológico presencial;

Considerando os meios de tecnologia da informação e da comunicação de que a Ufopa dispõe como recursos para execução do trabalho remoto;

Considerando que as (os) psicólogas (os) que executam as ações e os serviços ofertados pelo Nupsi possuem cadastro, em conformidade com o disposto na Resolução nº 11/2018/CFP, para a prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação; e

Considerando a necessidade e a oportunidade de estabelecer critérios sobre a modalidade de atendimento psicológico remoto ofertado pelo Nupsi, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 6/2020/PROGES/UFOPA, publicada no Boletim de Serviço nº 122, de 16 de abril de 2020, páginas 82-95, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

"Art. 5º O atendimento individual em psicologia escolar/educacional ocorre na forma de acolhimento, em um processo breve e focal, que se configura em um espaço seguro, pautado na ética, no respeito, na confidencialidade e no compromisso social da profissão, sendo realizados com contato inicial com o (a) estudante, os direcionamentos e/ou encaminhamentos necessários, guardados os procedimentos éticos pertinentes.

§ 1º Não compete ao Nupsi a elaboração de laudo, psicodiagnóstico, perícia, avaliação psicológica ou acompanhamento psicoterápico, sendo os atendimentos realizados de modo presencial ou remoto por meio de ferramentas on-line.

§ 2º A Ufopa propiciará ao Nupsi infraestrutura e acesso a meios tecnológicos de informação e de comunicação adequados e necessários à realização dos atendimentos psicológicos presenciais e remotos, haja vista ser dever do (a) psicólogo (a) prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, bem como nas demais disposições do Código de Ética Profissional e de legislações correlatas.

§ 3º Compreendem-se por meios tecnológicos de informação e comunicação todas as mediações informacionais e comunicativas com acesso à Internet, por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, *websites*, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação que possa vir a ser implementado e que atenda à necessidade do serviço (Resolução nº 11/2018/CFP).

§ 4º A (o) estudante poderá escolher entre o atendimento presencial ou on-line, devendo informar a opção no momento em que realizar a solicitação.

§ 5º Ao optar pela modalidade de atendimento on-line, é obrigação da (o) estudante providenciar os meios tecnológicos necessários para o seu acesso à Internet, bem como local reservado, sem a presença de terceiros, a fim de proteger as informações que serão compartilhadas durante o atendimento.

§ 6º A (o) psicóloga (o), ao realizar o atendimento on-line das (os) estudantes, deverá utilizar recursos de tecnologia da informação e da comunicação adequados e seguros do ponto de vista teórico, metodológico, técnico e ético da psicologia, com criptografia de ponta a ponta com vistas a garantir a privacidade dos dados das pessoas atendidas.

§ 7º É vedado o atendimento de pessoas e grupos, pelos meios tecnológicos de informação e de comunicação previstos na Resolução nº 11/2018/CFP, que estejam:

- a) em situação de emergência e desastres, devendo a prestação desse tipo de serviço ser executada por profissionais e equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de sua localidade, de forma presencial;
- b) em situação de violação de direitos ou de violência, devendo a prestação desse tipo de serviço ser executada por profissionais e equipes da RAPS de sua localidade, de forma presencial.

§ 8º O atendimento na modalidade on-line constitui mais uma possibilidade do acolhimento psicológico da Proges, podendo substituir o presencial, caso seja escolhida, e ocorrer em consonância com o fluxo institucional previsto para o atendimento presencial."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 15/09/2020 12:07)

LIDIANE NASCIMENTO LEAO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1581291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **14/09/2020** e o código de verificação: **f2feb732ba**